



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 023/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 011/2024**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Alfredo Chaves - ES e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 2024, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), através da seguinte dotação:

100	Secretaria Municipal de Educação	
100001	Manutenção e Desenvolvimento da Educação	
100001.12	Educação	
100001.12361	Ensino Fundamental	
100001.123610012	Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
100001.123610012.2.229	Auxílio Programa Material Escolar – Ensino Fundamental	
100001.123610012.2.229 3.3.90.39.000 – 150000250000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	144.000,00
100001.123610012.2.229 3.3.90.39.000 – 155000000000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	144.000,00

100	Secretaria Municipal de Educação	
100001	Manutenção e Desenvolvimento da Educação	
100001.12	Educação	
100001.12365	Educação Infantil	
100001.123650011	Programa de Desenvolvimento da Educação Infantil	
100001.123650011.2.230	Auxílio Programa Material Escolar – Educação	



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

	Infantil	
100001.123650011.2.230		
3.3.90.39.000 – 150000250000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	56.000,00
100001.123650011.2.230	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	56.000,00
3.3.90.39.000 – 1550000000000		

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, as definidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2024 e incisos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 23 de abril de 2024.

CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal

ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
1º Secretário